

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2025

(dos Srs. Delegado Bruno Lima, Fred Costa, Delegado Matheus Laiola e Marcelo Queiroz)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 30, de 4 de abril de 2025, que estabelece as medidas de ordenamento, monitoramento, controle e fiscalização para a pesca da espécie tubarão-azul (*Prionace glauca*), no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e nas Águas Internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 30, de 17 de abril de 2025, que estabelece as medidas de ordenamento, monitoramento, controle e fiscalização para a pesca da espécie tubarão-azul (*Prionace glauca*), no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e nas Águas Internacionais

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 30, de 17 de abril de 2025, permite a pesca dirigida da espécie *Prionace glauca*, conhecida como tubarão-azul. De acordo com o Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade¹ (Salve) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio),

¹ <https://salve.icmbio.gov.br/>



essa espécie é classificada como "quase ameaçada" de extinção desde 23 de abril de 2024. Além disso, a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) também inclui o tubarão-azul entre as espécies ameaçadas.

De acordo com o Ministério de Pesca e Agricultura (MPA) e Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o objetivo da Portaria é "assegurar a continuidade, de forma sustentável, das pescarias de atuns e outras espécies semelhantes no país, como no caso do tubarão-azul". Percebe-se que tal regulamentação sequer pode ser considerada, visto que não há que se falar em controle e fiscalização da pesca de uma espécie marítima em acelerado declínio.

Os Ministérios da Pesca e Agricultura (MPA) e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) justificam a portaria com o objetivo de "assegurar a continuidade, de forma sustentável, das pescarias de atuns e outras espécies similares"². No entanto, essa regulamentação é inadequada, pois não contempla mecanismos eficazes de controle e fiscalização para uma espécie que já enfrenta um acentuado declínio populacional.

É importante ressaltar que a intenção do Poder Público em regulamentar a pesca contrasta com o que prevê o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal, que proíbe expressamente práticas que possam levar à extinção de espécies ou submetê-las a crueldade.

A liberação da pesca do tubarão-azul também contribui para o aumento da prática de "finning", que consiste em cortar as barbatanas dos tubarões e descartar o restante do corpo no oceano. Essa prática não apenas agrava a situação da espécie, mas também está associada ao comércio de uma carne que apresenta riscos à saúde humana devido à bioacumulação de mercúrio e outros metais pesados, violando normas de vigilância sanitária.

² <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/mpa-e-mma-definem-medidas-de-ordenamento-monitoramento-controle-e-fiscalizacao-para-a-pesca-do-tubarao-azul>



Além disso, conforme destacado pela Sea Shepherd³, o tubarão-azul foi incluído no Anexo II da Convenção CITES em 2023, o que requer um Parecer de Extração Não Prejudicial (NDF) para sua comercialização internacional. O Brasil, sendo signatário, deve elaborar esse NDF, mas ainda não o fez. A publicação da portaria antes da conclusão do NDF compromete a legalidade das exportações e a credibilidade da política ambiental brasileira.

Aguardar a conclusão do NDF é crucial para avaliar a sustentabilidade da pesca e proteger a biodiversidade. Publicar a portaria antes do NDF constitui uma violação do princípio da precaução, que determina a adoção de medidas preventivas na ausência de certeza científica sobre os riscos ambientais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a sustação da portaria, conforme o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Sala de Sessões, em 28 de abril de 2025.

Deputado **Delegado Bruno Lima**
(Progressistas/SP)

Deputado **Fred Costa**
(PRD/MG)

Deputado **Delegado Matheus Laiola**
(União/PR)

Deputado **Marcelo Queiroz**
(Progressistas/RJ)

³ <https://seashepherd.org.br/a-portaria-interministerial-da-extincao-do-tubarao/>





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 3 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 4 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)

